



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.901

De 14 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 083/18-L

De 05 de outubro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.901 de 10/12/2018

(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni -
PSDB).

Dispõe sobre as normas de segurança e de manutenção em brinquedos de parques infantis localizados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os brinquedos infantis instalados em áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem ser construídos e mantidos em conformidade com as determinações de NBR 14350 (Segurança de Brinquedos de Playground) da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ou de outra norma que vier a sucedê-la.

Art. 2º Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo devem providenciar para que os brinquedos infantis localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissionais legalmente habilitados.

Art. 3º Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas devem providenciar manutenções semestrais preventivas.

Parágrafo único. Entre os serviços de manutenção preventiva incluem-se, pelo menos:

I - revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;

II - revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;

III - revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;

IV - lixamento e pintura.

24



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada reincidência.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/12/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 14 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 41ª Sessão Ordinária de 10/12/2018**

/mgsm.-